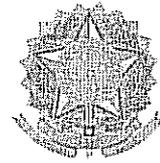




PE

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



Decisão CRO/PE nº 01/2019

Estabelece normas complementares, disciplina e regulamenta critérios norteadores da propaganda e publicidade em Odontologia e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco e sua Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971, em especial no disposto no artigo 89, § 2º e artigo 13, ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE têm por finalidade a supervisão da ética profissional em todo o território nacional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, e ainda de acordo com a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regulamenta o exercício da Profissão Odontológica;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se regulamentar, de modo definitivo, o meio publicitário através de panfletos, abordagem e aliciamento de transeuntes em vias públicas e outras formas que impliquem comercialização da Odontologia (Art. 44, do Código de Ética Odontológica - CEO);

CONSIDERANDO que a publicidade através de panfletagem em vias e locais públicos promove diretamente a poluição do ambiente;

CONSIDERANDO que a publicidade através de panfletagem e abordagem de transeuntes em vias públicas, desvaloriza a profissão e caracteriza-se como concorrência desleal;

CONSIDERANDO, a aprovação na reunião Plenária quanto o tema;

DECIDEM:

Art. 1º. É vedado ao Cirurgião Dentista e a todos que exerçam a Odontologia, considerando-se infração ética de manifesta gravidade (art. 44, inc. XI e XIV c/c 53, XI do CEO), a abordagem, aliciamento através da distribuição de panfletos, folders, ou qualquer outro material impresso em locais públicos, com finalidade comercial.



§1º. Para efeitos desta decisão, considera-se local público: Ruas, Avenidas, Travessas, Alamedas, Praças, Parques, Bosques, Terminais de ônibus, dentre outros com livre circulação da população em geral.

Art. 2º. A presente Decisão entrará em vigor 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife/PE, em 30 de agosto de 2019.

EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS – CRO/PE nº 8802
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE.